

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 23/01/2008

(*) Portaria/MEC nº 124, publicada no Diário Oficial da União de 23/01/2008



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional SP		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário SENAC para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATORA: Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO Nº: 23000.002558/2006-29		
SAPIEnS Nº: 2005013986		
PARECER CNE/CES Nº: 213/2007	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 18/10/2007

I – RELATÓRIO

O Centro Universitário SENAC solicita credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância a partir da oferta do curso de pós-graduação *lato sensu* em Mídias Interativas.

O processo foi analisado pela Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC e encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP para verificação das condições institucionais para a oferta de educação superior na modalidade a distância. Uma comissão formada pelos professores Sonia Maria Marques Gomes Bertolini, Kaneji Shiratori, Paulo Eugenio Kuhlmann e Gerson Quirino Bastos visitou a instituição e analisou o projeto apresentado para o curso pretendido. A Comissão encaminhou um primeiro relatório considerado incompleto pela SESu.

Completando as informações, o Centro Universitário SENAC encaminhou correspondência ao INEP, por meio do Ofício nº 2/2007, com cópia digital anexada ao processo SAPIEnS, no qual *apresenta o detalhamento da unidade sede que será o local de apoio presencial para os cursos a serem ofertados*. O INEP ratifica a informação *de que não teria pólos de atendimento presencial a serem credenciados nos termos da Portaria 2/2007*, por meio do Ofício MEC/INEP/DEAES nº 266, de 5/2/2007.

Considerando as informações e a visita à sede do SENAC, a Comissão manifestou-se favoravelmente ao pleito. A Secretaria de Educação a Distância – SEED encaminhou o Parecer nº 41/2007 à Consultoria Jurídica do MEC, com indicação favorável à solicitação de credenciamento institucional do SENAC para a oferta de cursos a distância e destacando *que o credenciamento para EAD teria os momentos presenciais obrigatórios limitados à sede, situada na Av. Eng. Eusébio Stevaux, n 823, Bairro Jurubatuba, São Paulo – SP*. A Consultoria Jurídica do MEC exarou Despacho em 25 de maio de 2005 confirmando o parecer da SEED.

O Relatório nº 800/2007-MEC/SESu/DESUP/COACRE lembra que o SENAC é *uma IES com grande aporte e estrutura física, material e de pessoal e já tem representatividade nacional e internacional pelos projetos e ações que espelham suas responsabilidades e sua inserção na sociedade brasileira*. Diz ainda, que *os projetos de abrangência acadêmica, técnica e científica absorvem todos os níveis de ensino preconizados pela Instituição, envolvendo ações e políticas de concessão de subsídios e suporte financeiro, bem como no desenvolvimento dos recursos humanos. Há aderência total entre as metas, os objetivos e as*

ações e projetos desenvolvidos até o momento no âmbito da graduação, graduação tecnológica, pós-graduação (lato e stricto sensu), extensão e pesquisa e registra o grande potencial de crescimento e a premência do estabelecimento de novas metas e desafios para essa emergente IES como pólo educacional representativo para o Estado de São Paulo.

A Comissão que visitou o local diz que o curso apresenta uma organização curricular que contempla a legislação sobre EAD, destacando o respeito à Lei nº 9.609/98 (Lei do software) e Lei nº 9.610/98 (Lei dos Direitos Autorais), Decreto nº 5.622/2005 e Decreto nº 5.773/2006. A Comissão afirma que os conteúdos curriculares definidos para o curso revelam organização e coerência com a proposta do curso e os objetivos que pretende alcançar. O corpo docente apresenta percentual de mestres e doutores que atende às necessidades do curso, o corpo técnico-administrativo é capacitado para o exercício das funções e é treinado sempre que se introduz uma nova tecnologia. Ressalta, ainda que as *instalações físicas destinadas ao curso a distância de Especialização em Mídias Interativas são apropriadas ao fim a que se destinam (...) a biblioteca é informatizada e atende a todos os requisitos de espaço para leitura, estudos individuais e em grupo. A bibliografia atende as necessidades do curso em títulos e exemplares.*

Todas as informações contidas no Relatório SESu são favoráveis à solicitação da IES para ministrar ensino a distância. Como, no entanto, o pedido restringe-se à sede da IES, convém lembrar que a possível solicitação de abertura de pólos para a oferta de EAD pelo Centro Universitário SENAC deverá respeitar a Portaria Normativa nº 2, de 10 de janeiro de 2007, ou legislação vigente à época.

II – VOTO DA RELATORA

Favorável ao credenciamento do Centro Universitário SENAC, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional SP, ambos com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo a se realizar após esta data, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a partir da oferta inicial do curso de pós-graduação *lato sensu* em Mídias Interativas, ficando o atendimento às atividades presenciais restrito a sua sede, localizada na Avenida Engenheiro Eusébio Stevaux, nº 823, Bairro Jurubatuba, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília (DF), 18 de outubro de 2007.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente